

LEI N.º 1002/2005

“Muda a Redação do Inciso IX do Parágrafo Único do Artigo 86 da Lei 897/2002”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica modificado a redação do Inciso IX do Parágrafo Único do Artigo 86 da Lei Municipal n.º 897/2002, passando a vigorar com a redação seguinte:

Art. 86 – {...}

Parágrafo Único – {...}

“IX - Apresentar ao Conselho Deliberativo, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, até o dia 31 de março, relatório das atividades do ano anterior juntamente com o Balanço Anual, e ainda, os Balancetes Mensais até o dia 20 do mês subsequente”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 21 de junho de 2005

**Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal**

Publicado em: 21/06/2005
Registrado às Fl.:
Livro n.º: